



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 03 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico
ANO V/ Nº 048 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
003/2017

VIGÊNCIA: 03/04/2017 a 15/05/2017

VALOR MENSAL: R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.03.12.361.0128.2066.3.1.90.04.00 Ficha 300 (FUNDEB 40%) Fonte 1.19.00 (Educação).

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS I**, em substituição à servidora efetiva ADA FÉLIX DA SILVA, que se encontra em licença para acompanhar familiar doente.

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA - CNPJ/MF: 16.796.872/0001-48

CONTRATADA: DAYANE FERREIRA LIBERATO

=====

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
004/2017

VIGÊNCIA: 03/04/2017 a 24/03/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.285,09 (mil duzentos e oitenta e cinco reais e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.03.12.361.0128.2065.3.1.90.04.00 Ficha 297 (FUNDEB 60%) Fonte 1.18.00 (Educação).

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, pelo **CONTRATADO**, na função pública de **DOCENTE NÍVEL SUPERIOR I – EDUCADOR FÍSICO**, considerando que apenas 01 (um) servidor aprovado no Concurso Público tomou posse.

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA - CNPJ/MF: 16.796.872/0001-48

CONTRATADO: WAGNER SOUZA SOARES

=====

PORTARIA N.º 013 DE 03 DE ABRIL DE 2017.

DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA DE SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, que o cargo lhe confere, e

Considerando a **concessão da aposentadoria** requerida em 16/02/2017 pelo servidor **JOSÉ ANICETO DA SILVA**, NIT: 1064007795-9, NB: 175.608.844-3,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo efetivo de OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS I, *pela aposentadoria por tempo de contribuição* do servidor **JOSÉ ANICETO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº M-9285146 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 005.333.596-19, conforme Termo de Concessão de Aposentadoria da Previdência Social, a partir de 16/02/2017.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marliéria/MG, 03 de abril de 2017.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 03 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico
ANO V/ Nº 048 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 01/2017
CEDENTE: MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG
CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE IPATINGA/MG

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, doravante denominado CEDENTE, por intermédio de seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Geraldo Magela Borges de Castro, CNPJ/MF 16.796.872/001-48, com sede na Praça J.K, nº 106, CEP 35.185-000, Marliéria/MG, e de outro lado o MUNICÍPIO DE IPATINGA, doravante denominado CESSIONÁRIO, por intermédio de seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Sebastião de Barros Quintão, CNPJ/MF 19.876.424/0001-42, com sede na Rua Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 – Centro, Ipatinga/MG, CEP 35.170-027, e considerando o que tudo consta no ofício nº 042/2017- GP, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei Municipal nº 891, de 25 de fevereiro de 2008 – Estatuto do Servidor Público do Município de Marliéria e demais legislações pertinentes, RESOLVEM celebrar presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor **ANSELMO ALEXANDRE DIOGO GOBBI, ocupante do cargo de Odontólogo PSF I, matrícula 10.881-2, lotado na UBS Cava Grande**, para exercer função de Gerente no Centro de Especialidade Odontológico – CEO, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipatinga/MG, a partir de 03/04/2017, com ônus para o MUNICÍPIO DE IPATINGA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado pelo disposto no art. 84, Inciso IV e parágrafo único, da Lei nº 891/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CESSIONÁRIO:

a) Processar a folha de frequência mensal do Servidor ora cedido e encaminhar à CEDENTE até o dia 30 de cada mês;

b) Realizar o pagamento do servidor cedido, de acordo com a lei que rege a matéria no Município de Ipatinga, para os cargos comissionados;
c) Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor;
d) Encaminhar à CEDENTE, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença;
e) Prestar todas as informações necessárias à CEDENTE correlacionadas ao objeto do presente Instrumento;
f) Não dispor, tampouco ceder, o servidor a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.

II- Compete à CEDENTE:

a) Colocar o servidor cedido à inteira disposição do CESSIONÁRIO;
b) Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações;
c) É vedado à CEDENTE pagar quaisquer outros acréscimos remuneratórios de natureza indenizatória ao servidor cedido para exercer cargo em comissão de confiança em outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das Partes ou por simples denúncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Instrumento e seus aditivos ficarão condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, o que será providenciado por ambas as partes, Cedente e Cessionário.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 03 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico
ANO V/ Nº 048 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo de Cessão serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito. Não se estabelecerá entre o servidor cedido e a CESSIONÁRIA qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a sua natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timóteo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Marliéria/MG, 03 de abril de 2017.

Geraldo Magela Borges de Castro

Prefeito Municipal de Marliéria

Sebastião de Barros Quintão

Prefeito Municipal de Ipatinga

Anselmo Alexandre Diogo Gobbi

Servidor Cedido – Mat. 10.881-2

Testemunhas:

1.

2.